



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03020004/25
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025021401-IN

Por determinação da autoridade competente deste processo administrativo, é instaurado nesta data à inexigibilidade de licitação para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA “KEMILLY SANTOS” PARA APRESENTAÇÃO NAS COMEMORAÇÕES DOS 68 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, A SER REALIZADA DURANTE O EVENTO NO DIA 07 DE MARÇO DE 2025 JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO.**

O presente Documento de Justificativa de Inexigibilidade tem como objetivo fomentar a fundamentação técnica e legal para a contratação já debatido no Estudo Técnico Preliminar, da Cantora “Kemilly Santos” para a realização de show artístico durante o evento de 68 anos de emancipação do Município de Jaguaribara, a ser promovido pela Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação do município de Jaguaribara/CE.

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de inexigibilidade está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Documento de formalização de demanda
- b) Proposta da empresa conforme art. 23 §4 da lei 14.133/21;
- c) Estudo Técnico Preliminar
- d) Termo de referência
- e) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) Autorização da(o) ordenador(a) de despesas
- g) Consagração Pública/Crítica Especializada



A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente inexigibilidade de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

III - NOÇÕES GERAIS

A contratação em questão obedece aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório fundamentado na Lei nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção á regra. Por esta razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se figura está amparada pelo Inciso II do Art. 74 da Lei 14.133, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

{...}

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

{...}

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições



efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa a obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meio de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública” (in Contratação Direta sem licitação, 54 ed., Brasília jurídica, 2003, p.615)

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, a:

“a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”. Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 11º ed, São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

É importante ressaltar, contudo, que a responsabilidade pela escolha do artista, a justificativa do preço e a decisão de contratação são de competência exclusiva dos responsáveis pela fase preparatória/interna do processo. Ao agente de contratação cabe, unicamente, a análise dos documentos apresentados, a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e enfatizar a fundamental legal. Cabe ao gestor, a análise acerca da conveniência e oportunidade, bem como do atendimento das regras legais, conforme estipulados anteriormente.



Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem as necessidades de procedimento licitatório, devidamente fundamentada na legislação e doutrina.

A Lei no 14.133/2021, traz um capítulo específico sobre a contratação direta (capítulo VIII, da Lei no 14.133/2021), subdividido em três seções, o que demonstra a importância que o legislador atribuiu ao assunto.

O art. 72 (que compõe a seção I, do capítulo VIII, de mencionada lei) dispõe acerca das regras do processo de contratação direta, tendo sido mantida a divisão desta em hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

O art. 73 (que compõe a seção I, do Capítulo VIII, da mencionada Lei) prevê hipóteses de responsabilidade solidária se houver contratação direta de forma indevida.

O art. 74 (que compõe a seção II do capítulo VIII da referida lei) trata da inexigibilidade de licitação.

O art. 75 (que compõe a seção II do Capítulo VIII da mencionada Lei) trata da dispensa de licitação (licitações dispensáveis).

O art. 76 trata das licitações dispensadas (capítulo IX da referida Lei).

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações é possível afirmar que, via de regra, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

- a) ausência de pluralidade de alternativas;
- b) ausência de mercado concorrencial;
- c) ausência de objetividade na seleção do objeto;
- d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.0 - ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Esse Processo necessita de um estudo aprofundado que analise e fundamente o referido processo de inexigibilidade, bem como a escolha da empresa e definição de um valor médio como parâmetros que oriente a solução mais adequada para realização do objeto.



A Equipe de Planejamento realizou a pesquisa de preço com base no disposto no Art. 23, § 1º, inciso I, da lei 14.133/2021, além de detalhar com exatidão as medidas necessárias e suficientes para a formalização do Termo de referência.

2.0 - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por inexigibilidade de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **inexigibilidade de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)



VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro para cumprindo das exigências dos requisitos para a formalização e execução do contrato.

V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha da Cantora “Kemilly Santos” e a banda para a apresentação no evento citado anteriormente fundamenta-se na experiência da banda em realizar shows de grande porte e no seu sucesso comprovado em eventos semelhantes. A cantora inicia sua história quando recebeu oportunidade para cantar aos 03 anos de idade. Na adolescência foi integrante de um grupo musical feminino onde começou a elaborar suas canções. Hoje, faz parte da “Todah Music” a tem atingido marcas impressionantes em tão pouco tempo, chegando a 2,5 milhões de seguidores no Instagram, com reels que ultrapassam o limite de 3 milhões. Além de possuir mais de 31,4 milhões de reproduções no Spotify e 2,8 milhões de inscritos no youtube.

A cantora ainda possui seu nome divulgado em diversas noticiais demonstrada no release apresentado, como por exemplo no Site de noticiais da Prefeitura de Cajamar, Prefeitura de Tremembé. Além disso, a escolha foi amplamente influenciada pelo desejo da população local, que expressou seu interesse pela banda como atração principal para as festividades de final de ano. O repertório da banda, que agrada tanto ao público local quanto aos turistas, é altamente adequado para o perfil do evento, garantindo animação e envolvimento. A disponibilidade da banda para a data também foi um fator crucial, uma vez que, devido à sua popularidade, seria difícil contratar outro grupo com



características semelhantes. Dessa forma, a referida cantora foi a opção mais viável e alinhada com as expectativas da comunidade e os objetivos culturais do município.

Além disso, a proponente foi selecionada através de inexigibilidade de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, e comprovou que preenche todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência e qualificação mínima necessária. Portanto, pode a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames da Lei 14.133/2021.

VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Lei nº 14.133/2021 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida em lei.

A estimativa de despesas realizada pela Equipe de Planejamento foi constatada conforme previsto no disposto do Art. 23, § 1º, inciso I, da lei 14.133/2021, que determina: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Dando atendimento aos dispositivos supra citados, procedeu-se a inexigibilidade de licitação concluindo com a proposta apresentada pelo proponente LL VILAS EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44, com o valor total de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais).

VII - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



"À luz das prerrogativas conferidas pela legislação em vigor e em virtude da análise dos elementos que compõem este processo administrativo, venho, na qualidade de Agente de Contratação, manifestar a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no Inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ressalta-se que a intenção de contratação parte do gestor competente, cabendo ao Agente de Contratação tão somente a verificação da documentação e a instrução processual com base nos elementos apresentados.

A presente declaração fundamenta-se na intenção de contratação da cantora Kemilly Santos, por meio da empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44, sediada na Q arne 12, alameda 2, S/N, Lote 04 Sala 901 Edif Palmas Business Cent, bairro: Plano Diretor Norte, Município: PALMAS/TO, CEP: 77.006-054, representada pela Sra. Kariny Vilas Boas dos Santos, inscrito no CPF sob o nº xxx.304.501-xx, detém a exclusividade da cantora Kimelle Pereira dos Santos inscrita no CPF sob o nº xxx.089.397-xx, reconhecida pelo nome artístico de **KEMILLY SANTOS**, pelo valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)."

A decisão pela inexigibilidade de licitação baseia-se na ausência de critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.

Portanto, comunico a(o) ordenadora(a) de despesas da Secretaria demandante, a emissão desta Declaração de Inexigibilidade de Licitação, solicitando que os procedimentos adotados sejam analisados para a subsequente ratificação e divulgação conforme os ditames legais e regulamentares aplicáveis.

Recomenda-se, também, a submissão deste documento à apreciação da Procuradoria Jurídica, com o propósito de obter um parecer jurídico que fundamente ainda mais a escolha pela inexigibilidade e assegure a aderência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e sobretudo, ao interesse público.

Este procedimento reflete a decisão criteriosa e a diligência deste Agente de Contratação em promover uma contratação que atenda às melhores condições de



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



eficácia e adequação às necessidades das secretarias participantes, reforçando o compromisso com a administração pública eficiente e responsável.

Jaguaribara/CE, 14 de fevereiro de 2025.

Alan Vinicius dos Santos Miguel
ALAN VINICIUS DOS SANTOS MIGUEL
PORTARIA Nº 100/2025
AGENTE DE CONTRATAÇÃO